



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

PORTARIA GP N. 38, DE 28 DE JUNHO DE 2023

Altera a [Portaria GP n. 31, de 25 de maio de 2023](#), para, excepcionalmente, no ano de 2023, prorrogar o prazo para novas inscrições no benefício Auxílio-Saúde e dá outras providências.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o despacho proferido nos autos do PROAD n. 33362/2023 em que a Associação dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais da Justiça do Trabalho da 2ª região – AOJUSTRA, o Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal no Estado de São Paulo – SINTRAJUD e a Associação Nacional dos Servidores do Judiciário Federal – ANAJUSTRA Federal, solicitam prorrogação do prazo por pelo menos 30 (trinta) dias para todos(as) os(as) servidores(as) do TRT da 2ª Região, para recebimento de pedidos de Auxílio-Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão dos normativos vigentes para que se coadunem à realidade institucional,

RESOLVE:

Art. 1º A [Portaria GP n. 31, de 25 de maio de 2023](#) passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º-A Excepcionalmente, no ano de 2023, fica prorrogado o prazo para a comprovação anual do benefício auxílio-saúde até o dia 31 de julho.

§ 1º A falta de comprovação dentro do prazo estipulado no *caput* deste artigo implicará, a partir do mês de agosto de 2023, na suspensão do benefício e/ou a devolução dos valores indevidamente recebidos.

§ 2º O(A) titular que tiver o benefício suspenso em razão da não comprovação de despesa com plano ou seguro privado de assistência à saúde, contratado de modo particular, no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, poderá requerer o restabelecimento do Auxílio-Saúde até 30 de setembro de 2023, mediante requerimento, via PROAD, com a comprovação do último pagamento. A reativação do benefício ocorrerá no mês subsequente ao do protocolo do pedido com a documentação completa e, em hipótese alguma, haverá restituição dos valores descontados.

§ 3º A ausência de manifestação especificada no § 2º deste artigo implicará na exclusão do benefício, devolução dos valores recebidos desde a última comprovação de despesas e sujeitará o(a) beneficiário(a) às regras de inclusão anual.” (NR)

“Art. 5º-B Fica prorrogado o prazo para novas inscrições no benefício auxílio-saúde, excepcionalmente, no período de 1º a 31 de julho de 2023, com efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente à entrega da documentação completa.

§ 1º Caso a solicitação do Auxílio-Saúde seja protocolizada no período previsto no *caput* deste artigo e verificada a ausência de documentos ou dados, o(a) requerente será notificado(a) para a devida complementação até 31 de agosto de 2023, impreterivelmente.

§ 2º Devem ser observadas as disposições dos parágrafos 1º e 2º do art. 5º desta Portaria.” (NR)

Art. 2º Fica ripristinado o art. 6º da [Portaria GP n. 31, de 25 de maio de 2023](#).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
Desembargadora Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.